



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CONTRATO Nº 0608.01/2026
PROCESSO Nº 1007.01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO COM O BANCO BRADESCO S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** (órgão contratante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.387.343/0001-08, com sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760-00, neste ato representado pelo Sr. **Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**, CPF: 996.243.123-04 (Prefeito Municipal de Baturité/CE) e o Sr. **Cicero Antônio Sousa Bezerra**, CPF: 212.733.778-69 (Ordenador de Despesa) - nomeado pelo ato/portaria Nº 14/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 060.746.948/0001-12, sediado(a) na NUC CIDADE DE DEUS, S/N, BAIRRO: VILA YARA, OSASCO/SP, CEP.: 06.029-900 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelas Sras. **Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF: 281.357.998-02, e **Gleise de Avila Almeida Canela**, CPF: 217.512.518-10 (Procuradoras), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1007.01/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1007.01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 1007.01/2026** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DO LANCE MÍNIMO PARA CONTRATAÇÃO
1	1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	R\$ 2.792.400,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que os serviços estão sendo executados corretamente e das condições e preços vantajosos para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.792.400,00 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor deste contrato deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, em uma conta a ser indicada pelo SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

6.1.1. Após o interregno de 60 (sessenta) meses, os valores iniciais poderão ser reajustados para fins de prorrogação do contrato, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que:

- a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
- b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado no certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
- c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
- d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
- e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. NÃO há dotação orçamentária a ser reservada no orçamento vigente ou futuro, considerando que a Prefeitura Municipal de Baturité receberá Receita extra orçamentária pela venda do ativo especial intangível – Folha de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, deverá observar e cumprir todas as exigências pertinente prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE, deverá observar e cumprir todas as exigências pertinente prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. Fraudar a licitação

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.6. Poderá ocorrer à extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 19.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Baturité do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Baturité, 25 de agosto de 2026.

HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado de forma digital por
HERBERLH FREITAS REIS
CAVALCANTE
MOTA:99623412304
Dados: 2026.08.28 14:45:29
-03'00'

CICERO ANTONIO
SOUSA

BEZERRA:21273377869

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO SOUSA
BEZERRA:21273377869

Dados: 2026.09.03 17:26:55 -03'00'

Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
CPF: 996.243.123-04
PREFEITO MUNICIPAL DE
BATURITÉ/CE
CONTRATANTE

Cicero Antônio Sousa Bezerra
CPF: 212.733.778-69
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO,
FINANCAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799
802

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2026.08.31 16:34:04
-03'00'

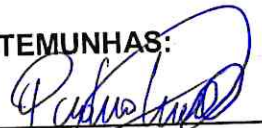
GLEISE DE AVILA
ALMEIDA
CANELA:21751251810

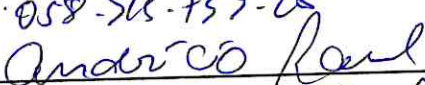
Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2026.08.31 15:54:34
-03'00'

Michelle de Lima Soares Gardezani
CPF: 281.357.998-02
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADO

Gleise de Avila Almeida Canela
CPF: 217.512.518-10
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 058.515.733-28

2. 
CPF: 091.120.733-98



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de Baturité/CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 0608.01/2026, resultante do PREGÃO ELETRONICO Nº 1007.01/2026.

I	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
II	OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
III	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.
IV	CONTRATADA	BANCO BRADESCO S.A
V	VALOR GLOBAL	R\$ 2.792.400,00 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)
VI	ASSINA PELA CONTRATADA	Michelle de Lima Soares Gardezani Gleise de Avila Almeida Canela
VII	ASSINA PELA CONTRATANTE	Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota Cícero Antônio Sousa Bezerra

BATURITÉ,CE 25 de agosto de 2026

HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado de forma digital por
HERBERLH FREITAS REIS
CAVALCANTE MOTA:99623412304
Dados: 2026.08.28 20:46:00 -03'00'

CICERO ANTONIO
SOUSA
BEZERRA:21273377869

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO SOUSA
BEZERRA:21273377869
Dados: 2026.09.03 17:27:21 -03'00'

Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
CPF: 996.243.123-04
PREFEITO MUNICIPAL DE
BATURITÉ/CE
CONTRATANTE

Cícero Antônio Sousa Bezerra
CPF: 212.733.778-69
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o **Extrato do Instrumento Contratual Nº 0608.01/2026**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1007.01/2026**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, foi afixado no dia 25 de agosto de 2026, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ, CE 25 de agosto de 2026

HERBERLH FREITAS
REIS CAVALCANTE
MOTA:99623412304

Assinado de forma digital por
HERBERLH FREITAS REIS
CAVALCANTE MOTA:99623412304
Dados: 2026.08.28 20:46:14 -03'00'

Herberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
CPF: 996.243.123-04
PREFEITO MUNICIPAL DE
BATURITÉ/CE
CONTRATANTE

CICERO ANTONIO
SOUSA

BEZERRA:21273377869

Assinado de forma digital por
CICERO ANTONIO SOUSA
BEZERRA:21273377869
Dados: 2026.09.03 17:27:40 -03'00'

Cicero Antônio Sousa Bezerra
CPF: 212.733.778-69
Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE